



# *Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista*

LEI No. 1.524, de 18 de junho de 1999.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Liga Campo-limpense de Futebol - LICAF e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 15 de junho de 1999, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Liga Campo-limpense de Futebol - LICAF, subvenção no valor de R\$ 25.230,00 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta reais), visando o pagamento de taxas de arbitragens e outras despesas de custeio com os campeonatos de futebol amador e masters de Campo Limpo Paulista de 1999, desde que assuma o compromisso formal de isentar as agremiações locais de quaisquer dispêndios com inscrições ou colaborações, bem como de restituir importâncias já recebidas àquele título, com exceção das anuidades dos clubes filiados à Licaf.

Parágrafo Único – A entidade de que trata este artigo deverá prestar contas junto à Diretoria de Finanças até o dia 31 de dezembro do exercício corrente, conforme Instrução no. 02/76 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Para fins de atender ao disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$, 25.230,00 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta reais), obedecendo-se à classificação abaixo:

Órgão:	04 – Secretaria de Gerenciamento e Planejamento Estratégico	
Unidade Orçamentária:	01 – Diretoria de Planejamento	
Sub-Unidade:	10 – Coordenadoria de Esportes e Lazer	
Função:	08 – Educação e Cultura	
Programa:	46 – Educação Física e Desportos	
Sub-programa:	031 – Assistência Financeira	
	0846031.2020 – Subvenções Sociais	
Categoria Econômica:	3231 – Subvenções Sociais.....	R\$ 25.230,00

*WAG*



## *Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista*

Artigo 3º - Para cobertura do presente Crédito Especial, será utilizada como recurso, parte do excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e noventa e nove.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário